

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Mensagem 42/2019.**

**A**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Valho-me desta para encaminhar para apreciação nesta Casa o projeto de lei 42/2019.

 O projeto de lei 42/2019, a exemplo de todos os demais que são encaminhados e este Legislativo, também este, vem regulamentar uma questão importante para o nosso Município que é a municipalização de parte da estrada estadual ERS 737 no trecho em perímetro urbano, ou seja do bairro Benjamim Constant até o Centro.

 Talvez o questionamento que se apresente seja: Por que isso? Justifica-se pelo seguinte: A vários anos ou melhor desde o início do Município de Arroio do Padre e mais precisamente desde de que ocorreu a demarcação do perímetro urbano, sempre se permitiu que as pessoas adquirissem terrenos e construíssem próximo a estrada estadual que liga o nosso Município a BR 116. Veio o asfalto e a situação continuou como vinha acontecendo, ‘permitindo-se a contratação em locais que hoje sabe-se seriam faixa de domínio, de acordo com a notificação recebida pelo Município, cuja cópia segue em anexo. Isto perdurou até que há alguns meses a fiscalização do DAER – Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem notificou o Município para que não autorizasse mais a construção de prédios na área que seriam por legislação, a faixa de domínio e área não edificável próxima a respectiva via.

 E o que fazer agora? Foi o dilema que se constituiu. Sabe-se que existem dezenas de construções na área referida e que em muitos casos ainda que, de forma informal, existem dezenas de terrenos vendidos próximos a via, dentro da área que seria do Estado, e que nestes últimos, que com a medida de contenção estão impedidos de construir. Ou terá que haver novas medições e alteração nos documentos de posse e a construção ai sim ser autorizado pós espaço reclamado pela fiscalização? Mas isto vai trazer sérios problemas: primeiro vai impor uma desfiguração entre o que hoje existe construído e o que a construir na nova configuração, se adotados limites do DAER, segundo: como ficaria a drenagem ou a colocação dos escoadouros de água? Deverá ser mantida a atual, ao lado da via e no uso início dos terrenos como ficará? Por último, ainda restará a resolver a questão dos acessos.

 Buscou-se alternativas para solucionar tudo isto e foi informado ao Poder Executivo que existe possibilidade de municipalizar o trecho desta via no perímetro urbano do Município e com isto o Município passaria a ser o responsável pela via e áreas adjacentes.

 Neste sentido, buscou-se mais informações a respeito e de como proceder caso fosse a determinação de municipalizar. Foram, em diversos contatos, nos informados os trâmites e os documentos necessários para tanto. Nestes passos a serem observados e dados na concretização do objetivo proposto, um deles é a lei municipal, permitindo o Município assumir o trecho da via em referência, que o presente projeto de lei visa institucionalizar.

 Importante que fique claro desde que se confirmada a municipalização do trecho conforme proposto, que a despesa de manutenção, tanto do pavimento, sinalização e limpeza das adjacências passar a ser responsabilidade do Município.

 Entende o Poder Executivo, que apesar das despesas que esta proposta vai gerar, que a municipalização é necessária para a boa configuração urbana do Município, sem falar, no transtorno que se não for municipalizada o trecho, indicado vai ocasionar. Por isso, entende-se que o Município deva assumir este compromisso, que será pequeno diante do que a negativa do proposto vai trazer.

 Deste modo, por todo exposto o Poder Executivo aguarda a aprovação do presente projeto de lei, pois como dito é de suma importância, no interesse público a questão.

 Nada mais para o momento, despeço-me.

 Atenciosamente.

Arroio do Padre, 22 de julho de 2019.

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Gilmar Schlesener***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 42, DE 22 DE JULHO DE 2019.**

Autoriza o Município de Arroio do Padre a municipalizar trecho urbano da rodovia estadual ERS 737.

**Art. 1º** A presente Lei autoriza o Município de Arroio do Padre a municipalizar trecho urbano da rodovia estatual ERS -737.

 **Art. 2º** Fica o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, autorizado a municipalizar o trecho da rodovia estadual ERS – 737, compreendido entre o início do perímetro urbano no Bairro Benjamim Constant até a rótula central do Município de aproximadamente 5,2 KM (cinco quilômetros e duzentos metros), mediante formalização de convênio para administração e gerenciamento de rodovia.

Parágrafo Único: Os serviços de manutenção do trecho a ser municipalizado passarão para a responsabilidade do Município de Arroio do Padre.

**Art. 3º** Fica autorizado o Poder Executivo a firmar termo de cooperação mútuo com o DAER – Departamento Autônomo de Estradas e Rodagem, com o objetivo de implementar ações necessárias a viabilização da municipalização do trecho de que trata esta Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias consignadas ao orçamento municipal vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 22 de julho de 2019.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos.

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal